

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, INCLUINDO O EVENTUAL
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS
PÚBLICAS PARTILHADAS DA CIDADE DE LISBOA**

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

CONSÓRCIO EXTERNO: MEO S.A./ SOLTRÁFEGO S.A. EM CONSÓRCIO - CONSTITUÍDO PELAS CONSORCIADAS:

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, com o capital social de € 10.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Seção);

SOLTRÁFEGO – SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A., com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, n.º 779, 4450-125 Matosinhos, com o capital social de € 230.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 506370836, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Seção).

Representado neste ato por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, com o número de identificação fiscal [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, na qualidade de representante nominal do Consórcio, de acordo com as respetivas certidões do registo comercial, procurações, daqui em diante designado por consórcio externo ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência “**Concurso Público n.º 2/2023 – Aquisição de bicicletas elétricas, incluindo o eventual fornecimento de peças para manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas da cidade de Lisboa**”.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 14/06/2023 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bicicletas elétricas, de forma faseada, incluindo o eventual fornecimento de peças para manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas da cidade de Lisboa** (*doravante SBPP*), em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea *i*), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX.

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos bens fornecidos, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante máximo de **€4.331.250,00** (*quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta euros*) previsto na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com os valores unitários constantes da proposta

da Segunda Contratante, que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **bens fornecidos**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o(s) montante(s) previsto(s) na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas, em forma de bolsa:
 - a) Uma parcela do preço contratual relativa ao fornecimento de bens, de forma faseada, nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula 2.ª (Objeto) do Caderno de Encargos, no montante de €3.937.500,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos euros), que será liquidada pelos bens que vierem efetivamente a ser fornecidos, durante toda a execução do contrato, que deve ser faturada de acordo com o preço unitário constante da proposta da Segunda Contratante multiplicado pelas quantidades fornecidas, incluídas em cada notificação da EMEL para o efeito e após assinatura do respetivo auto de receção, de acordo com a cláusula 14.ª (Aceitação dos bens) do Caderno de Encargos;
 - b) Uma parcela do preço contratual relativa ao fornecimento de bens, nos termos da alíneas b) do n.º 2 da cláusula 2.ª (Objeto) do Caderno de Encargos, no montante de €393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros), que será liquidada pelos bens que vierem efetivamente a ser fornecidos, durante toda a execução do contrato, que deve ser faturada de acordo com os preços unitários constantes da Lista de Materiais (BOM – Build of Materials) apresentada multiplicados pelas quantidades fornecidas, após a sua entrega e assinatura do respetivo auto de receção, de acordo com a cláusula 14.ª (Aceitação dos bens) do Caderno de Encargos.
3. A EMEL reserva o direito de decidir, a todo o tempo, a quantidade que pretende adquirir dos bens referidos no número anterior e até aos montantes ali estabelecidos, contudo a EMEL compromete-se a efetuar uma aquisição de, no mínimo, 400 (*quatrocentas*) bicicletas elétricas no primeiro ano de contrato conforme previsto no n.º 3 da Cláusula 11.ª (*Entrega dos bens objeto do contrato*) do Caderno de Encargos.
4. O Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos bens fornecidos ser inferior ao montante indicados nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente Cláusula.
5. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª **Prazos e condições de validade**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de **48** (*quarenta e oito*) **meses**, ou;

- b) Quando o valor dos bens fornecidos pela Segunda Contratante **atingir o montante de €4.331.250,00** (*quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta euros*), não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, o Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos bens fornecidos ser inferior ao **montante de €4.331.250,00** (*quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta euros*), não incluindo IVA.
 3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
 4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.ª **Caução**

1. Sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, a Segunda Contratante prestou uma caução a favor da EMEL no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais emergentes da celebração do presente contrato.
2. A caução foi prestada mediante Garantia Bancária, conforme escolha da Segunda Contratante, de acordo com a utilização do modelo disponibilizado, sendo da responsabilidade desta todas as despesas derivadas da prestação.

Cláusula 7.ª **Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.ª (*Prazos e condições de validade*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.ª **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva** Assinado de
forma digital por
Carlos Silva
Dados: 2023.06.30
19:11:27 +01'00'

**Francisca
Ramalhosa** Assinado de forma
digital por Francisca
Ramalhosa
Dados: 2023.07.03
11:36:06 +01'00'

Pela

MEO S.A./ SOLTRÁFEGO S.A. EM CONSÓRCIO

[Assinatura
Qualificada]
Nuno Silvério
Castanheiro de
Matos Nunes

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro de
Matos Nunes
Date: 2023.06.30
10:35:53 +01'00'